



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0177286/2026-PARAG-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Emenda 6/2026

Protocolo 43500 Envio em 28/05/2026 10:12:33

Assunto: **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 3/2026.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00000130/2026-12.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos a Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei Complementar nº 3/2026**, deste Executivo, que *Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.*

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2026
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2026

Altera o Projeto de Lei Complementar nº 3/2026, que Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Nas ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Paraguaçu Paulista, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados pelo juízo serão depositados no Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista – FHAMPP para rateio na forma desta lei.

.....
§ 4º Após o juiz arbitrar os honorários sucumbenciais, caso o devedor parcele o débito para pagamento, os honorários poderão ser parcelados na mesma quantidade de parcelas do acordo.

§ 5º A forma de pagamento a que se refere o § 4º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças informar o número da conta-corrente do Fundo para fins de depósito/transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover alterações no **Projeto de Lei Complementar nº 3/2026**, que *Cria o Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista - FHAMPP e Fixa Critérios para o Rateio dos Honorários aos Procuradores do Quadro Efetivo do Município de Paraguaçu Paulista, e dá outras providências.*

De acordo a manifestação dos Nobres Vereadores, durante a última sessão legislativa, o art. 11 do referido projeto de lei carece de adequações em alguns dos seus dispositivos, destacados abaixo:

Art. 11. Nas ações judiciais de qualquer natureza e **nos acordos administrativos**, em que for parte o Município de Paraguaçu Paulista, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados **por arbitramento, por acordo ou por sucumbência** serão depositados no Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista – FHAMPP para rateio na forma desta lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º Os honorários não integram o vencimento e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 4º **No caso de pedido de parcelamento extrajudicial protocolizado após a inscrição da dívida ativa, ou** em se tratando de parcelamento judicial, o valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) do valor total parcelado.

§ 5º O percentual a que se refere o § 4º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças informar o número da conta-corrente do Fundo para fins de depósito/transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada. (grifos nosso)

Assim sendo, propomos as adequações necessárias para fins da regular tramitação da matéria, com

alterações no *caput* e nos §§ 4º e 5º do art. 11, conforme segue:

Art. 11. Nas ações judiciais de qualquer natureza em que for parte o Município de Paraguaçu Paulista, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados pelo juízo serão depositados no Fundo de Honorários Advocatícios do Município de Paraguaçu Paulista – FHAMPP para rateio na forma desta lei.

§ 4º Após o juiz arbitrar os honorários sucumbenciais, caso o devedor parcelar o débito para pagamento, os honorários poderão ser parcelados na mesma quantidade de parcelas do acordo.

§ 5º A forma de pagamento a que se refere o § 4º será previamente noticiado ao optante pelo parcelamento, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças informar o número da conta-corrente do Fundo para fins de depósito/transferência eletrônica, bem como instruir o depositante que o faça de forma identificada.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 28/05/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0177286** e o código CRC **78E1608A**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000130/2026-12

SEI nº 0177286

Emenda 6/2026 Protocolo 43500 Envio em 28/05/2026 10:12:33
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25199/25199_original.pdf

